

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2024

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 281/2023
QUE INSTITUI O SELO “EMPRESA AMIGA DA
MATERNIDADE” NO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer destas Comissões, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 281/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O atual Projeto de Lei foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. Logo, o documento foi incorporado de forma eletrônica ao sistema oficial desta casa, conhecido como SAPL.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários à sua aprovação.

Pois bem, este Projeto de lei visa a instituição do programa selo “EMPRESA AMIGA DA MATERNIDADE”, programa destinado a reconhecer as empresas que possuem políticas voltadas a maternidade em Parauapebas, Projeto este de autoria do Vereador Ze do Bode.

Na justificativa do Projeto, o nobre Vereador esclarece que a instalação de creches dentro de empresas privadas se mostra uma medida importante para a ampliação da qualidade de vida de trabalhadoras e crianças atendidas pelo serviço. Há um forte destaque para aspectos como o aumento da produtividade, resultados e consequentemente o



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

aumento de lucros das empresas que promovam tais práticas, sendo uma ação adotada em todo o mundo como má estratégia de competitividade.

Após análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela ilegalidade do Projeto de Lei, sugerindo a apresentação de uma Emenda para sanar vício de invasão de competência do Chefe do Executivo.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o texto respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 281/2023 desde que haja Emenda.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2024.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 281/2023 desde que haja Emenda.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2024.

Elias Ferreira de Almeida Filho

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luis Castilho

Membro da CCJR

Elvis da Silva (Ze do Bode)

Membro da CCJR